

# COMARCA DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL

Dr. Marcos José Vedovotto

Juiz de Direito

Raquel Rodrigues de Rezende

Escrivã Judicial



## CERTIDÃO

**Bráulio do Amaral Fonseca Araújo**, Escrivão Judicial em Substituição Legal da 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei e etc. CERTIFICA, a requerimento do próprio requerido **LIBERIO VICENTE FILHO**, para fins trabalhistas, e, consultando o **SISTEMA PJE** e os registros próprios da Segunda Vara Criminal, que TRAMITA neste juízo o processo nº0752977-26.2017.8.13.0702, contra **LIBERIO VICENTE FILHO**, brasileiro, natural de Contagem/MG, nascido aos 24 de abril de 1983, filho de Joana Darc de Campo Alexandre e Libério Vicente, residente na Rua Catuaba, nº 355, Bairro Panorama, nesta cidade, pela prática dos seguintes fatos delituosos inseridos no artigo 12 da Lei nº 10.826/03 e art. 28 da Lei nº 11.343/06, ambos na forma do art. 69 do Código Penal. O Ministério Público ofereceu a denúncia em 15/05/2019. Pelo MM Juiz de Direito foi recebida a denúncia em 05 de agosto de 2019 e determinada a citação do acusado para apresentar resposta à acusação. O acusado foi citado em 28 de janeiro de 2021. A Defensoria Pública apresentou resposta à acusação em 23 de abril de 2021. Pelo MM Juiz foi designada audiência de instrução e julgamento para 08/08/2024 às 15h30mins. O Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade do acusado em relação ao crime do art. 28 da Lei 11.343/06, nos termos do art. 107, IV, do CP. Em 26 de janeiro de 2023, pelo MM Juiz foi declarada parcialmente extinta a punibilidade de Liberio Vicente Filho com relação ao delito do art. 28 da Lei 11.343/06. Por fim com relação ao crime do art. 12 da Lei 10.826/03 foi determinada a abertura de vista dos autos ao Ministério Público para análise de proposta de Acordo de Não Persecução Penal. Em 10 de fevereiro de 2023 o Ministério

Público opinou não ser possível Acordo de Não Persecução Penal e pugnou pelo prosseguimento do feito. Diante disso, o MM Juiz de Direito, em 18 de abril de 2023 determinou o prosseguimento do feito com relação ao crime do artigo 12 da Lei nº 10.826/03. Atualmente os autos encontram-se aguardando realização de Audiência de Instrução e Julgamento designada para 08/08/2024, às 15h30min. **A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS NADA MAIS.** O referido é verdade, dá fé. Dada e passada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos 08 de maio de 2023.

**BRÁULIO DO AMARAL FONSECA ARAÚJO**

**Escrivão Judicial**

**em substituição legal**

